



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 00024/2013

19/09/2013

Instala a 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei 12.011/2009, no Município de Sobral, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010; 210, de 29 de outubro de 2012, e 236, de 13 de março de 2013, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 31ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009 e autorizada pelo Conselho da Justiça Federal, conforme o Anexo I da Resolução nº 236, de 13 de março de 2013 - CJF, no Município de Sobral.

Art. 2º A competência territorial da 31ª Vara Federal abrange os mesmos municípios já jurisdicionados pelas 18ª e 19ª Varas Federais da Seccional cearense.

Art. 3º A 31ª Vara Federal da Seccional do Ceará tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

Art. 4º A 15ª Vara Federal receberá, a partir de sua efetiva instalação, 50% dos feitos em tramitação na 19ª Vara Federal da Seccional cearense, inclusive aqueles já em processamento na Turma Recursal, quando do seu retorno daquela unidade.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 31ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

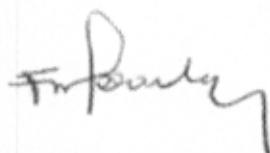
Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará providenciará as instalações da 31ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 31ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Ceará, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 8º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	04
FC-04	06
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	12

ANEXO II

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOBRAL (31ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Seção de Análises e Andamento Processual

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.1.1 Setor de Análise e Triagem Inicial

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.3 Setor de Controle de Perícias

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 Seção de Cumprimento e Expedição

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.2.1 Setor de Cumprimento de Obrigações/Sentenças e Expedição de RPVs

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01